LEI MUNICIPAL Nº 5.873, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA PACIÊNCIA NA LOCALIDADE DE GAGÉ.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica regularizada a denominação da "RUA DA PACIÊNCIA", como a Rua sem saída que se inicia às margens do término da faixa de domínio da linha férrea, na localidade de Gagé, seguindo paralela à Rua Joaquim Vítor e à referida linha férrea, e termina além da confluência com a Rua Santa Efigênia.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.873, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA PACIÊNCIA NA LOCALIDADE DE GAGÉ.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica regularizada a denominação da "RUA DA PACIÊNCIA", como a Rua sem saída que se inicia às margens do término da faixa de domínio da linha férrea, na localidade de Gagé, seguindo paralela à Rua Joaquim Vítor e à referida linha férrea, e termina além da confluência com a Rua Santa Efigênia.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal